

PROCESSO: TC-016083/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Sertãozinho RESPONSÁVEL: Wilson Fernandes Pires Filho, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2017 INTERESSADOS: Assistente Social: Cynthia Leci de Souza Rezende, Fernanda Aguiar de Melo, Natalia Gardenghi de Souza Saran e Suzana Manuela de Almeida Pfeifer; Dentista Clínico Geral: Thaís Cristina Maciel de Araujo Grepe e Laura de Freitas Menezes Balberde; Dentista Endodontista: Karina Sanches de Oliveira e Cassia Beatriz de Souza Luchini; Dentista Odontopediatra: Cintia Guimarães de Almeida; Enfermeiro 30 Horas: Gilmara Martins Ramos, Adriana Renata Recco Canivarolo, Marina Carandina, Larissa Tiburcio Rodrigues do Nascimento e Gustavo Henrique Piza de Assis; Fisioterapeuta: Daniela Ricci Morandim; Médico Clínico Geral: Laraisa Fernandes Ferreira e André Luis Nogueira Teixeira; Médico Pediatra: Giane Dantas Bechara EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: UR-6 Ribeirão Preto / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)
Processo: TC-024066/026/11
Representante: Valdinei Muniz – Município da Estância Turística de Avaré
Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré
Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época)
Matéria: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas a pagamentos efetuados a jornalistas, no exercício de 2011.

Em exame: Cumprimento de decisão.
Frustrada a notificação do Senhor ROGELIO BARCHETTI URRÊA, ex-Prefeito do Município de Avaré, expede-se o presente edital, nos termos do inciso IV do artigo 91, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, conforme determinado pelo Acórdão publicado no Diário Oficial de 21 de janeiro de 2014 (fls. 266/269). A Guia de Recolhimento deverá ser gerada no site do Tribunal de Contas (https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento), cujo “CÓDIGO DE ACESSO” deverá ser solicitado ao Cartório. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-007323/026/19, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo à Caixa Econômica Federal, no exercício de 2015, no valor de R\$ 231.459.488,56 (duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), NOTIFICA, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CUSTÓDIO, à época Superintendente da Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da última publicação deste, adote as providências que entender necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as alegações que forem de seu interesse, comprovando-as no que couber. Na ausência de resposta o processo poderá ir a julgamento à revelia. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator dos processos TC-041301/026/13 e TC-002569/989/13, que tratam do contrato firmado em 2013 entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Comandai Engenharia e Comércio Ltda., e da representação formulada por Penascal Engenharia e Construção Ltda. em face da Concorrência nº 04/2013 promovida por aquele Município, NOTIFICA, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Ex-Prefeito do Município de Itanhaém, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento, código de acesso 84064238, juntando o comprovante nos processos. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-027554/026/10, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itanhaém ao Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análises de Projetos e Parceria Sócio Governamentais, no exercício de 2008, no valor de R\$ 409.945,46, NOTIFICA, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, MARIA APARECIDA SHIZUE FERNANDES, RODRIGO MARTINS FISCHETTI FERNANDES e ROGERIO DIAS PEREIRA, responsáveis pelo Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Socio-Governamentais, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, essa entidade promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a R\$ 298.809,68 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, enviando cópia dos respectivos comprovantes a esta Corte. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do processo TC-028410/026/08, que trata de contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente e DTS Digital Technology Services Ltda., NOTIFICA, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar nº 709/93, PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JUNIOR, Ex-Prefeito do Município de São Vicente, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da última publicação deste, promova o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 200 (duzentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso III, do artigo 104 da lei citada. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento, código de acesso 50403085, juntando o comprovante no processo. Alerto que a falta de comprovação do pagamento junto a este Tribunal, no prazo consignado, implicará no encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. Ficam autorizadas vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Relator, situado na Avenida Rangel Pestana, 315, 4º Andar, Prédio Sede, São Paulo, Capital, observadas as formalidades legais e regulamentares. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-007411.989.17-1
Conveniente: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba.
Interessado: Aguinaldo Sales.
Trata-se do Processo TC-007411.989.17-1, que versa sobre a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2017, do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba.
Em face da determinação contida no r. Despacho de 22 de abril 2022, expediu-se Notificação ao Senhor AGUINALDO SALES, Provedor à época do ajuste, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do OFÍCIO CGC-SEB Nº 0559/2022, as justificativas e os documentos que entendesse pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos.

A entrega do referido Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado no evento 87 dos presentes autos.
Diante do exposto, fica NOTIFICADO o Senhor AGUINALDO SALES, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.
E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processos: TC-021491.989.21-6; TC-021607.989.21-7; TC-021610.989.21-2; TC-021611.989.21-1; TC-021612.989.21-0; TC-021615.989.21-7; TC-021711.989.21-0.
Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.
Contratada: ANAESP - Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento.
Interessados: Luiz Carlos de Siqueira; Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva.
Trata-se dos processos em epígrafe a Dispensa de Licitação 62/2020, do Contrato nº 16/2020 e seus respectivos Termos de Aditamento, firmados entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a ANAESP - Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento.
Em face da determinação contida no r. Despacho de 18 de maio 2022, expediu-se Notificação a Senhora Joelma Aparecida de Camargo Coelho, Representante Legal da ANAESP - Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do OFÍCIO CGCSEB Nº0687/2022, as justificativas e os documentos que entendesse pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos.

A entrega do referido Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado no evento 64 do processo TC-021491.989.21-6.
Diante do exposto, fica Notificada a Senhora Joelma Aparecida de Camargo Coelho, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.
CGC-SEB, 25 de julho de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-016270.989.21-3
Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Med Mais Soluções em Serviços Especiais Ltda.
Interessados: Antonio Claret de Oliveira; Magda Nutti de Oliveira Giannattasio.
Trata-se dos autos do processo TC-016270.989.21-3, que versa sobre o acompanhamento da execução do contrato nº 22/2021 de 30.7.2021 - Licitação Pregão Eletrônico nº 06/2021, objeto do processo principal, TC-016233.989.21-9.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 18 de maio de 2022, expediu-se Notificação ao Senhor LEVI CRISTIANO ROSSI, ex-Assessor Técnico VI do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0706/2022, empenhos, medições e notas fiscais com respectivos comprovantes de pagamentos, guias pagas de impostos e relatórios de vistoria, e demais documentos e esclarecimentos reclamados pela Fiscalização (evento 57), sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontrava.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante Certidão acostada no evento 83 dos autos.
Isto posto, fica Notificado o Senhor LEVI CRISTIANO ROSSI, ex-Assessor Técnico VI do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, empenhos, medições e notas fiscais com respectivos comprovantes de pagamentos, guias pagas de impostos e relatórios de vistoria, e demais documentos e esclarecimentos reclamados pela Fiscalização (evento 57), sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.
Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo: TC-021670.989.20-1
Representante: ABCSA Aliança Brasil Company Eireli.
Representado: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.
Trata o processo TC-021670.989.20-1 do exame prévio de edital da concorrência nº 04/2020, do tipo menor preço por lote, elaborada pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.
Em face das decisões exaradas por este Tribunal sobre a matéria em referência, expediu-se NOTIFICAÇÃO ao SENHOR IVO MARTELLO FILHO, ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB Nº 0700/2022, promovesse o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do artigo 104, § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

A entrega pessoal desse documento resultou infrutífera, consoante Certidão juntada aos autos (evento 93).
Isto posto, fica NOTIFICADO o SENHOR IVO MARTELLO FILHO, ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.
O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 98037853, encaminhando o comprovante para o Tribunal.
Constatada a falta de pagamento, no prazo consignado, implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.
E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.
Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO
O Auditor Josué Romero, relator do processo TC-003031/026/12, que trata de exame das Contas da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUAU, no exercício de 2012, NOTIFICA o Senhor ARTUR PEREIRA CUNHA, Presidente à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFESP's, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 28/07/2017 (sentença), em 09/08/2019 e em 30/10/2019 (acórdãos). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.
Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-002000/002/12, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício 2011, NOTIFICA o Senhor JARDEL DE ARAÚJO, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 13/03/2015 (sentença) e em 06/11/2021 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.
Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-2

2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-2.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-001146/026/22
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Guarulhos
RESPONSÁVEL: Sr. Marco Antônio de Toledo (ex-Secretário Municipal de Obras)
ASSUNTO: Recolhimento de multa aplicada
Considerando o recolhimento da multa decorrente da r. Decisão de fl. 2130 do TC-023519/026/12, conforme comprovante de recolhimento acostado à fl. 04 do TC-001146/026/22, fica regularizada a situação do Senhor Marco Antônio de Toledo perante este E. Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento à r. determinação de fl. 18 do TC-001146/026/22, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1
Processo: TC-000813/001/14 - (Contrato)
Orgão: Prefeitura Municipal de Magda
Responsável: Leonardo Barbosa de Melo (Prefeito à época)
Assunto: Recolhimento de multa aplicada (200 UFESP's)
Exercício: 2012
Considerando o pagamento da multa imposta decorrente da r. Sentença às fls. 429/438, publicada no D.O.E - 26/08/2021, conforme atestado de recolhimento pela DCF à fl. 445, fica regularizada a situação do Senhor Leonardo Barbosa de Melo (Ex-Prefeito Municipal de Magda), perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman à fl. 446, publicado no D.O.E - 12/07/2022, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-1448/007/14
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Santa Branca
INTERESSADO : Sr. Adriano Pereira, Prefeito à época
ASSUNTO : Recolhimento de Multa
Considerando o recolhimento da multa, decorrente do r. Acórdão de fls.247/248, conforme relatório de recolhimento acostado às fls.432 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Adriano Pereira, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues, às fls.431, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - U.R.-13
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
Processo: TC-1117/013/10
Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Araraquara – DRA5DS
Interessado: Maria Cecilia Marchesan Gandolfi
Considerando a comprovação do recolhimento da multa ao Fundo Especial de Despesa – F.E.D.T.C.E.S.P. conforme Relatório de Recolhimento do SisGRF, no montante de 300 (trezentas) UFESPs, determinadas por meio da r. Sentença da Primeira Câmara às fls. 40/42 e respectivo Acórdão de fls. 44/45, publicado no D.O.E. em 12/10/2013, fica regularizada a situação da Sra. Maria Cecilia Marchesan Gandolfi perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação de fls. 275v, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
TORNANDO SEM EFEITO o Ato nº 620/2022, publicado no DOE de 26/05/2022, no período de 25/07 a 06/09/2022, no que concerne a LUNA FIGUEIRA NEVES ALVES, RG MG-12.***.**, da DF-8, que a colocou à disposição da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ, no período de 06/06 a 03/10/2022 (ATO 1041/2022).
COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ, no período de 25/07 a 06/09/2022, RENATA COELHO NETTO, RG 6.***.***, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1043/2022).
DESIGNANDO:
LUNA FIGUEIRA NEVES ALVES, RG MG-12.***.**, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Santin Candelino Filho, por férias (ATO 1042/2022);
LUNA FIGUEIRA NEVES ALVES, RG MG-12.***.**, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jair Prezotto, por férias (ATO 1044/2022).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI: 0001871/2018/88
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
CONTRATADA: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda (CNPJ nº 58.619.404/0008-14)
REFERÊNCIA: PE nº 12/2019 (0039816) e Contrato nº 19/2019 (0054247)
OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados para manutenção corretiva e assistência técnica para as soluções de videowall instaladas nos prédios Sede, Anexo I e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: AIS a partir de 07/06/2019 – 36 (trinta e seis) meses (0059346)
ALTERAÇÕES: 1º TA – 1ª Alteração (0237795)
1º Reajuste de Preços de 1º/05/2020 a 06/06/2022 (0243901)
2º Reajuste de Preços de 1º/05/2021 a 06/06/2022 (0361906)
3º Reajuste de Preços de 1º/05/2022 a 06/06/2022 (0546265)
EM EXAME: Aplicação de penalidade por descumprimento contratual.
Decisão do Sr. Diretor Técnico do Departamento Geral da Administração, encartadas nos autos, datada de 21/07/2022, na íntegra:

“Cuida o presente do Contrato nº 12/2019, firmado com a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, que versa sobre a manutenção corretiva e assistência técnica das soluções de videowall, instaladas nos prédios Sede, Anexos I e II. Nesta oportunidade, propõe-se à aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.

Para tanto, cumpre mencionar que por meio da realização do Pregão Eletrônico nº 12/2019 (0039816) e Ata da Sessão Pública (0044949), este Tribunal de Contas firmou contrato com a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda para a prestação do objeto epígrafado, Contrato nº 19/2019 (0054247), publicado no D.O.E. em 22/05/2019 (0052680), vigente de 07/06/2019 a 06/06/2022.

Nesta oportunidade trataremos de aplicação de penalidade administrativa pelo descumprimento da Cláusula Sétima do ajuste “Obrigações e Responsabilidades da Contratada”.

Por oportuno, convém esclarecer que o Subitem 3.11 do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 12/2019 dispõe que “Os chamados deverão ser solucionados em até 72 horas, após a abertura. Em casos em que o tempo de resolução necessite de extensão de prazo, a CONTRATADA deverá instalar provisoriamente, até o conserto do componente defeituoso, outro equipamento que mantenha o funcionamento da solução;” (0039816, pag. 20).

Entretanto, como relatado pela Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos e Projetos (DCP-2), no Processo de Acompanhamento e de Pagamento (SEI nº 0009226/2019-94 – 0514440), a empresa não cumpriu o prazo contratual para reparo do servidor “supermicro CSE512”, retirado para manutenção em 03/02/2022, apesar das notificações emitidas por meio dos Ofícios DCP-2 nº 31/2022 (0480492 e 0480513) e nº 66/2022 (0509318 e 0509351).

Em síntese, a Contratada alegou que o prazo para reparo precisaria ser estendido ante à necessidade de substituição do HD e da Placa Mãe do equipamento, cuja disponibilização pelo fabricante dependeria de importação, por tratarem-se de componentes já descontinuados, ressaltando que o prazo adicional não traria prejuízo ao órgão, tendo em vista a instalação de equipamento substituído no local (0485018 e 0514344).

Por outro lado, frisa a DCP-2 (0514440) que o referido equipamento substituído foi disponibilizado pelo próprio TCE-SP e a morosidade da Contratada no atendimento aos chamados técnicos deste Tribunal é recorrente, tendo sido objeto de notificações anteriores (0395128 e 0400627).

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 134 • São Paulo, quarta-feira, 27 de julho de 2022

Além disso, a empresa restituiu o equipamento apenas em 12/05/2022 (0526705), embora tivesse se comprometido a entregá-lo nas seguintes datas: 11/03 (0485018); 08/04 (0514340) e 29/04 (0514344).

Nesse palmar, diante da afronta à Cláusula Sétima do ajuste c/c os artigos 86 e 87, inciso II da Lei 8.666/93[1] e em consonância com o artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º, inciso I, ambos da Resolução TCE-SP nº 05/1993[2], atualizada pela de nº 03/2008, foi procedido o cálculo da multa (0553604) perfazendo o valor total de R\$ 3.831,90 (três mil e oitocentos e trinta e um Reais e noventa centavos).

Além de efetuar o cálculo da multa e consignar que a mais benéfica se fundamenta na Resolução nº 05/1993, atualizada pela de nº 03/2008, em detrimento à Resolução 06/2020 (memória de cálculo – 0553604), a Gestão emitiu notificação à Contratada para apresentação de Defesa Prévia (0526680 e 0526728) e comunicou à Seguradora Berkley Internacional do Brasil, emissora da Apólice de Seguro Garantia 014142019000107750106213 (0254158), quanto à expectativa de sinistro (0526740 e 0536383).

Em sede de Defesa Prévia (0533641, 0533638 e 0533633), após ter obtido vista aos autos (0526899 e 0528487), a Contratada afirmando estarem caracterizadas as excludentes de responsabilidade, requereu a não aplicação de multa administrativa, alegando que:

a) Apesar de sua atuação diligente, foi impedida de atender ao chamado técnico no prazo contratual em razão da dificuldade do fabricante em encontrar Placa Mãe para substituição, ante à obsolescência do componente, como demonstrariam os documentos anexados (0533633 e 0533638), não cabendo sua responsabilização pela mora;

b) O TCE-SP já tinha conhecimento quanto às dificuldades para reparo dos equipamentos, como resultado de sua desconitualidade, como consta no Despacho DGA-AC (0425229) e no Memorando GDTEC nº 3/2019 (0006548); e

c) Não houve prejuízo ao Órgão, tendo em vista a instalação de equipamento substituto.

Por seu turno, a Gestão (0537058) assertivamente pontuou que:

1) A descontinuidade do componente original não obstaría, por si só, a recuperação da funcionalidade do equipamento, considerando a possibilidade de realização do upgrade da placa mãe, como sugerido pelo próprio fabricante em março de 2022 (0533633, p. 5);

2) Os documentos internos mencionados (DGA-AC nº 0425229 e Memorando GDTEC nº 3/2019 - 0006548) tratam especificamente da descontinuidade e da dificuldade de reparo dos monitores, não fazendo referência aos servidores; e

3) As comunicações entre a Contratada e sua fornecedora apontam para ocorrências de natureza logística, relacionadas, portanto, a falhas de gestão operacional, de forma que o lapso temporal (98 dias) até a devolução do servidor não pode ser imputado somente à dificuldade de aquisição de componente para substituição.

A Diretoria de Contratos e Projetos reforçou, quanto à alegação de que não houve prejuízo ao órgão, que o servidor substituído foi fornecido por este Tribunal (0514440) e que não há registro de que, ao identificar a impossibilidade de reparo no prazo contratual, a empresa tenha contatado a Comissão de Fiscalização ou a área técnica para oferecer a solução alternativa prevista no Termo de Referência, qual seja a disponibilização de outro equipamento para manter o funcionamento da solução até o conserto do componente defeituoso.

Ademais, consignou que “o montante da multa aplicável foi objeto de retenção preventiva (0532278), descontado do

valor da Nota Fiscal nº 15.186 (0527013), referente aos serviços prestados em março e abril de 2022”.

Do exposto e da análise das regras contratuais, conclui-se que, com a inobservância de preceitos do acordo a Contratada incide na aplicação de multa por inadimplemento parcial do ajuste, no valor de R\$ 3.831,90 (três mil e oitocentos e trinta e um Reais e noventa centavos), nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, combinada com os artigos 3º e 4º, inciso I da Resolução nº 05/93, com redação dada pela Resolução nº 03/08.

Em cumprimento ao inciso II do art. 7º da Resolução nº 06/2020[3], aplicável quanto ao processamento do presente, obteve-se posicionamento favorável ao prosseguimento do feito pelo douto Gabinete Técnico da Presidência (0566811).

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da análise dos elementos que compõem esse processado, bem como do minucioso parecer do douto Gabinete Técnico da Presidência, resta plenamente configurado o inadimplemento parcial do pacto pela empresa contratada, sendo-lhe aplicáveis as medidas punitivas previstas nos regimentos legais.

No tocante à Lei 8.666/93 destacam-se:

“...Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato...”

“...Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:...

...II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;...”

Com relação ao ajuste firmado (Contrato nº 19/2019) temos caracterizado o descumprimento da Cláusula Sétima do ajuste “Obrigações e Responsabilidades da Contratada”, bem como a inobservância do Subitem 3.11 do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 12/2019, o qual dispõe “Os chamados deverão ser solucionados em até 72 horas, após a abertura. Em casos em que o tempo de resolução necessite de extensão de prazo, a CONTRATADA deverá instalar provisoriamente, até o conserto do componente defeituoso, outro equipamento que mantenha o funcionamento da solução;” (0039816, pág. 20).

Por fim, a Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução nº 03/08:

“...Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8.666/93 e artigo 7º da lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:...

...Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no artigo quarto desta resolução...”

“...Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;...”

Ante o exposto e da análise dos regimentos aplicáveis à espécie, concluo pelo inadimplemento parcial do Contrato nº 19/2019 pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda – CNPJ nº 58.619.404/0008-14, aplicando-lhe a penalidade de MULTA no montante de R\$ 3.831,90 (três mil e oitocentos e trinta e um Reais e noventa

centavos), nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, combinada com os artigos 3º, parágrafo único e 4º, inciso I da Resolução nº 05/93, com redação dada pela Resolução nº 03/08.

Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Contratos e Projetos, para providências de praxe, inclusive da notificação da empresa contratada visando o cumprimento da decisão e ciência quanto ao seu direito de interpor recurso[4].

[1] LEI Nº 8.666/93

“...ART. 86. O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUJEITARÁ O CONTRATADO À MULTA DE MORA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO...”

“...ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:...

...II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;...”

[2] RESOLUÇÃO Nº 05/93, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 03/08

“...ARTIGO 3º - O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO, OBRA, OU NA ENTREGA DE MATERIAIS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 86 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI 10.520/02, SUJEITARÁ A CONTRATADA À MULTA DE MORA SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO ESTIPULADO, NA SEGUINTE PROPORÇÃO:...

... PARÁGRAFO ÚNICO - A PARTIR DO 46º (QUADRAGÉSIMO SEXTO) DIA ESTARÁ CARACTERIZADA A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EM CASOS PARTICULARES, PREVISTOS NO EDITAL OU CONTRATO, SUJEITANDO-SE À APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ARTIGO QUARTO DESTA RESOLUÇÃO....

...ARTIGO 4º - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SERVIÇO, COMPRA OU OBRA PODERÃO SER APLICADAS À CONTRATADA AS SEGUINTE PENALIDADES:...

...I - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA;...”

[3] Resolução nº 06/2020

“ART. 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

I – A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO SE DÁ MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO GESTOR, OU DE QUEM TENHA A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (DGA), SEM EMBARGO DA POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO, DE OFÍCIO, POR ESTE;

II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO;

III – REJEITADA A DEFESA, O DGA APLICARÁ A SANÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

IV - DA DECISÃO QUE APLICAR PENALIDADE CABE RECURSO À AUTORIDADE SANCIONADORA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO; A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, EM IDÊNTICO PRAZO, OU FAZÊ-

-LO SUBIR À PRESIDÊNCIA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PARA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO;

V – NA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA DEFESA PRÉVIA E RECURSO, SEMPRE EM DIAS ÚTEIS, EXCLUIR-SE-Á O DIA DO INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DO TÉRMINO, SOMENTE INICIANDO OU VENCENDO EM DIAS DE EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS.”

[4] IBIDEM

“...ART. 109. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:

I - RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS DE:...

...F) APLICAÇÃO DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DE MULTA;...”

RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

APOSTILANDO os títulos de nomeação dos servidores diante relacionados, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.272/2015, para declarar que os cargos de Agente da Fiscalização, do SQC-III, que ocupam, ficam enquadrados, por ocasião de sua confirmação no cargo de provimento efetivo, no Grau B, mantidos o Nível I e a Tabela I, em decorrência da Progressão Automática:

MAT.	NOME	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
5209	ELLEN RADAELLI DARINI	18/06/2022	0010362/2022-22
5538	HENRIQUE SANTOS MOREIRA DA CUNHA	06/06/2022	0010363/2022-77
5545	EDER TOLENTINO GOMES	16/06/2022	0010364/2022-11
5549	AZIZIANE DIAS OLIVEIRA TODAKA	16/06/2022	0010365/2022-66
5551	TONIEL CORREIA	18/06/2022	0010366/2022-19
5552	THIAGO LOPES BRUM ALVINO	18/06/2022	0010368/2022-08
5555	RENATO BERTASSI	03/07/2022	0010370/2022-79
5556	DOUGLAS SUBI	23/06/2022	0010371/2022-13
5562	RODRIGO KRIGGER	26/06/2022	0010373/2022-11
5563	EDUARDO DOS SANTOS SILVA	30/06/2022	0010374/2022-57
5564	SERGIO SOUZA BATISTA	01/07/2022	0010375/2022-00
5567	VICTOR AKIO ISHII	04/07/2022	0010376/2022-46

APOSTILANDO os títulos de nomeação dos servidores diante relacionados, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.272/2015, para declarar que os cargos de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, que ocupam, ficam enquadrados, por ocasião de sua confirmação no cargo de provimento efetivo, no Grau B, mantidos o Nível I e a Tabela I, em decorrência da Progressão Automática:

MAT.	NOME	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
5537	GABRIEL FELIPE ANSUIÑO	06/06/2022	0010377/2022-91
5539	RODRIGO CAMIA	06/06/2022	0010378/2022-35
5540	SANDRA VALIO DE CAMARGO	09/06/2022	0010379/2022-80
5541	DENIVALDO SEVERINO DA SILVA	09/06/2022	0010381/2022-59
5542	ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA FRANÇA	11/06/2022	0010382/2022-01
5543	MARCELA LOPES SANTIN FERREIRA	28/06/2022	0010383/2022-48
5544	ALINE SETURI	17/06/2022	0010384/2022-92
5546	GILBERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR	16/06/2022	0010385/2022-37
5547	ERIC FILIPE SOARES FERNANDES	16/06/2022	0010386/2022-81
5550	RENAN JESUS SOUZA DE OLIVEIRA	18/06/2022	0010387/2022-26
5553	LAYLA JULIANA CAMILLO RIBEIRO DE CARVALHO	18/06/2022	0010388/2022-71
5554	MARCIO JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO	18/06/2022	0010389/2022-15
5557	EDUARDO HIDEAKI SUZUKI	23/06/2022	0010390/2022-40
5559	CHARLYE ROBERTO CLEMENTE	25/06/2022	0010391/2022-94
5560	CÉZAR SANCHES DE BARROS	25/06/2022	0010392/2022-39
5561	DANIELLE LEIMI KAKUTATE	25/06/2022	0010393/2022-83

 **Prodesp**